



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**Procuradoria Geral do Município**



Ofício nº 539/2025 - PGM

Vilhena, 3 de outubro de 2025.

Exm<sup>o</sup>. Sr.

**Celso Eduardo Machado**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Senhor Presidente,

Submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa os seguintes projetos de lei:

- 1) Projeto de Lei nº 7.247, de 3 de outubro de 2025, que altera a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, referente à estrutura administrativa básica do Poder Executivo municipal; e
- 2) Projeto de Lei nº 7.248, de 3 de outubro de 2025, que altera a Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo.

Os projetos em questão atendem ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, encontrando-se devidamente instruídos com os demonstrativos de impacto financeiro e orçamentário, declarações e pareceres exigidos em lei.

Roga-se que seja conferida aos referidos projetos a necessária tramitação, conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR**

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 03 / 10 / 25  
Hora: 12h25

*Daniella Belli*

**Daniella Belli**  
Matrícula nº 400005



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 03/10/2025  
12:26:42 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7.248 /2025

**M E N S A G E M**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que promove alterações na Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, a qual institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração - PCCR dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo.

O objetivo central desta propositura é a criação do grupo ocupacional de Segurança Pública Municipal e Fiscalização de Trânsito – SPM e do cargo de Agente Municipal de Trânsito, com a previsão de 25 vagas para provimento efetivo.

Essa medida visa fortalecer a capacidade administrativa do Município no exercício de sua competência material constitucional, nos termos do art. 30, I e V, da Constituição Federal de 1988, que atribui aos municípios a responsabilidade de organizar e prestar os serviços de interesse local, incluindo a gestão do trânsito urbano.

O cargo de Agente Municipal de Trânsito possui competências e atribuições diretamente relacionadas ao exercício do poder de polícia pela administração pública, o que justifica sua integração em carreira específica e especializada. Neste sentido, é importante destacar que tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição nº 77/2014, já aprovada pela Câmara dos Deputados, que inclui expressamente os agentes de trânsito, estruturados em carreira, no Sistema de Segurança Pública.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, por meio da ADPF 995, já se manifestou no sentido de reconhecer que as Guardas Municipais, que incluem em sua esfera de atuação os agentes de trânsito, integram referido sistema, reforçando a natureza essencialmente pública e de segurança inerente a essas funções.

A função de fiscalização de trânsito é de suma importância para a garantia da segurança viária, da mobilidade urbana e da qualidade de vida da população. Essa obrigação municipal está respaldada em um conjunto normativo local, que inclui a Lei Municipal nº 4.287/2016, que institui o Plano Diretor de Mobilidade Urbana; a Lei Municipal nº 637/2024, que institui a Semana Municipal de Trânsito; a Lei



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



Municipal nº 5.087, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação no Trânsito, e Decreto nº 11.458/2017, que estabelece as competências da Secretaria Municipal de Trânsito - SEMTRAN.

Além disso, o Município integra o Sistema Nacional de Trânsito, nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, sendo responsável pela execução da fiscalização, educação e engenharia de tráfego em sua jurisdição.

A atual situação do trânsito em nosso município, marcada pelo aumento da malha viária, do número de veículos e pela ocorrência frequente de congestionamentos e acidentes, demanda uma atuação estatal mais efetiva e permanente. A dificuldade em celebrar convênios estáveis com a Polícia Militar e o Estado de Rondônia para a execução dessas atividades reforça a necessidade de termos um corpo técnico próprio, dedicado e especializado.

O projeto foi elaborado com observância às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em especial aos arts. 16 e 17, tendo sido elaborado demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, declaração do gestor responsável e análise do efeito na previdência municipal, atestando a viabilidade financeira da proposta sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Diante da relevância da matéria, pleiteia-se a apreciação deste projeto para que o Município possa adotar instrumentos adequados para enfrentar os desafios da mobilidade urbana e garantir um trânsito mais seguro e organizado para todos os cidadãos de Vilhena, nos termos do previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**

Prefeito



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº **7.248**, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterada a Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 14.** Os grupos ocupacionais da Administração Pública, para fins de estruturação de carreiras e provimento de cargos, são constituídos a partir da agregação de cargos com base em critérios técnicos de correlação funcional, afinidade de atribuições, complexidade das atividades, exigência de escolaridade e competências específicas, classificando - se em:

I - .....

**VIII -** Segurança Pública Municipal e Fiscalização de Trânsito - SPM: grupo ocupacional constituído por cargos cujo exercício demanda competências para o exercício do poder de polícia administrativa, destinado à proteção de bens, serviços e instalações municipais, à fiscalização do cumprimento de normas e posturas municipais, ao policiamento e fiscalização de trânsito e à atuação preventiva para a garantia da segurança da comunidade no âmbito da circunscrição municipal, exigindo-se, para seu provimento, formação de nível médio ou superior, complementada por capacitação legal, técnica e profissional específica e curso de formação inicial obrigatório;" (NR)

.....

**Art. 2º** Ficam alterados os Anexos I e II e acrescentados os Anexos III-A, IX-G e XI à Lei 5.790, de 2022, que passam a vigorar com as alterações promovidas pelos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 3 de outubro de 2025.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº **7.248**, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025  
**ANEXO I**

LEI Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022  
**ANEXO I**

| GRUPOS OCUPACIONAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO |                                        |   |                     |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------|---|---------------------|
| ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS                   |                                        |   |                     |
| CARGOS                                               |                                        |   | HABILITAÇÃO         |
| 1                                                    | Administrador de Empresas              | K | Nível Superior      |
| 2                                                    | Analista de Sistemas                   | K |                     |
| 3                                                    | Arquiteto                              | N |                     |
| 4                                                    | Biólogo                                | M |                     |
| 5                                                    | Contador                               | L |                     |
| 6                                                    | Economista                             | L |                     |
| 7                                                    | Engenheiro Agrônomo                    | N |                     |
| 8                                                    | Engenheiro Ambiental                   | N |                     |
| 9                                                    | Engenheiro Civil                       | N |                     |
| 10                                                   | Engenheiro de Tráfego                  | N |                     |
| 11                                                   | Engenheiro Eletricista                 | N |                     |
| 12                                                   | Engenheiro Sanitarista                 | N |                     |
| 13                                                   | Médico Veterinário                     | M |                     |
| APOIO TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI      |                                        |   |                     |
| CARGOS                                               |                                        |   | HABILITAÇÃO         |
| 1                                                    | Técnico em Informática                 | H | Nível Médio Técnico |
| TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF           |                                        |   |                     |
| CARGOS                                               |                                        |   | HABILITAÇÃO         |
| 1                                                    | Fiscal de Meio Ambiente                | I | Nível Superior      |
| 2                                                    | Fiscal de Obras e Posturas             | I |                     |
| 3                                                    | Fiscal Tributário                      | I |                     |
| APOIO TÉCNICO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - ATE      |                                        |   |                     |
| CARGOS                                               |                                        |   | HABILITAÇÃO         |
| 1                                                    | Desenhista                             | J | Nível Médio Técnico |
| APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - ATA                 |                                        |   |                     |
| CARGO                                                |                                        |   | HABILITAÇÃO         |
| 1                                                    | Agente Administrativo                  | G | Nível Médio         |
| 2                                                    | Auxiliar Administrativos               | G |                     |
| 3                                                    | Técnico em agropecuária                | F | Nível Médio Técnico |
| 4                                                    | Técnico em Contabilidade               | F |                     |
| 5                                                    | Técnico em Edificações                 | F |                     |
| 7                                                    | Técnico em Laboratório de Solos        | F |                     |
| 8                                                    | Técnico em Segurança do Trabalho       | G |                     |
| ATIVIDADES OPERACIONAIS DIVERSAS - AOD               |                                        |   |                     |
| CARGOS                                               |                                        |   | HABILITAÇÃO         |
| 1                                                    | Chapeador                              | E | Nível Fundamental   |
| 2                                                    | Eletricista de Viaturas e Equipamentos | E |                     |
| 3                                                    | Eletricista Predial                    | E |                     |
| 4                                                    | Mecânico Geral                         | E |                     |
| 5                                                    | Motorista de Viaturas Leves            | C |                     |
| 6                                                    | Motorista de Viaturas Pesadas          | D |                     |



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



|                                                              |                              |   |                                      |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------|---|--------------------------------------|
| 7                                                            | Operador de Máquinas Leves   | C | Nível Médio                          |
| 8                                                            | Operador de Trator Esteira   | E |                                      |
| 9                                                            | Operador de Motoniveladora   | E |                                      |
| 10                                                           | Operador de Pá Carregadeira  | E |                                      |
| 11                                                           | Operador de Retroescavadeira | E |                                      |
| 12                                                           | Programador de VT            | D | Nível Fundamental                    |
| 13                                                           | Soldador                     | D |                                      |
| APOIO E SERVIÇOS DIVERSOS - ASD                              |                              |   |                                      |
| CARGOS                                                       |                              |   | HABILITAÇÃO                          |
| 1                                                            | Auxiliar de Mecânico         | A | Nível Fundamental                    |
| 2                                                            | Carpinteiro                  | B |                                      |
| 3                                                            | Borracheiro                  | B |                                      |
| 4                                                            | Costureiro                   | B |                                      |
| 5                                                            | Coveiro                      | B |                                      |
| 6                                                            | Cozinheiro                   | A |                                      |
| 7                                                            | Encanador Hidrossanitário    | B |                                      |
| 8                                                            | Pedreiro                     | B |                                      |
| 9                                                            | Pintor                       | B |                                      |
| 10                                                           | Serviços Gerais              | A |                                      |
| 11                                                           | Telefonista                  | B |                                      |
| 12                                                           | Vigia                        | A |                                      |
| SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - SPM |                              |   |                                      |
| 1                                                            | Agente Municipal de Trânsito | S | Nível Médio ou Técnico Especializado |

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 3 de outubro de 2025.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº **7-248**, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025  
**ANEXO II**

LEI Nº 5.790, DE 19 DE JUNHO DE 2022  
**ANEXO II**

| QUANTITATIVO, CLASSE E LOTAÇÃO                  |                                        |            |        |                          |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------|------------|--------|--------------------------|
| ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS              |                                        |            |        |                          |
| CARGO                                           |                                        | QUANTIDADE | CLASSE | LOTAÇÃO                  |
| 1                                               | Administrador de Empresas              | 2          | K      | CGM / Semad              |
| 2                                               | Analista de Sistemas                   | 2          | K      | Chefia de Gabinete       |
| 3                                               | Arquiteto                              | 4          | N      | Semplan / Semter         |
| 4                                               | Biólogo                                | 2          | M      | Semma                    |
| 5                                               | Contador                               | 11         | L      | Diversos                 |
| 6                                               | Economista                             | 1          | L      | Semfaz                   |
| 7                                               | Engenheiro Agrônomo                    | 3          | N      | Semma / Semter / Semagri |
| 8                                               | Engenheiro Ambiental                   | 3          | N      | Diversos                 |
| 9                                               | Engenheiro Civil                       | 11         | N      | Diversos                 |
| 10                                              | Engenheiro de Tráfego                  | 1          | N      | Semtran                  |
| 11                                              | Engenheiro Eletricista                 | 2          | N      | Diversos                 |
| 12                                              | Engenheiro Sanitarista                 | 1          | N      | Semma/Semus              |
| 13                                              | Médico Veterinário                     | 3          | M      | Semma / Semus / Semagri  |
| APOIO TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI |                                        |            |        |                          |
| CARGO                                           |                                        | QUANTIDADE | CLASSE | LOTAÇÃO                  |
| 1                                               | Técnico em Informática                 | 10         | H      | Diversos                 |
| TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO          |                                        |            |        |                          |
| CARGO                                           |                                        | QUANTIDADE | CLASSE | LOTAÇÃO                  |
| 1                                               | Fiscal de Meio Ambiente                | 3          | I      | Semma                    |
| 2                                               | Fiscal de Obras e Posturas             | 15         | I      | Semplan                  |
| 3                                               | Fiscal Tributário                      | 23         | I      | Semfaz                   |
| APOIO TÉCNICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - ATE |                                        |            |        |                          |
| CARGO                                           |                                        | QUANTIDADE | CLASSE | LOTAÇÃO                  |
| 1                                               | Desenhista                             | 5          | J      | Diversos                 |
| APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - ATA            |                                        |            |        |                          |
| CARGO                                           |                                        | QUANTIDADE | CLASSE | LOTAÇÃO                  |
| 1                                               | Agente Administrativo                  | 105        | G      | Diversos                 |
| 2                                               | Auxiliar Administrativo                | 60         | G      | Diversos                 |
| 3                                               | Técnico em Agropecuária                | 2          | F      | Semagri                  |
| 4                                               | Técnico em Contabilidade               | 1          | F      | Semfaz                   |
| 5                                               | Técnico em Edificações                 | 5          | F      | Semplan/Semter e Semed   |
| 6                                               | Técnico em Laboratório de Solos        | 1          | F      | Semosp/Semagri           |
| 7                                               | Técnico em Segurança do Trabalho       | 5          | G      | Semad / Semus            |
| ATIVIDADES OPERACIONAIS DIVERSAS - AOD          |                                        |            |        |                          |
| CARGO                                           |                                        | QUANTIDADE | CLASSE | LOTAÇÃO                  |
| 1                                               | Chapeador                              | 4          | E      | Semosp / Semagri         |
| 2                                               | Eletricista de Viaturas e Equipamentos | 5          | E      | Semosp / Semagri / Semad |
| 3                                               | Eletricista Predial                    | 10         | E      | Diversos                 |
| 4                                               | Mecânico Geral                         | 10         | E      | Semosp / Semagri         |
| 5                                               | Motorista de Viaturas Leves            | 25         | C      | Diversos                 |
| 6                                               | Motorista de Viaturas Pesadas          | 50         | D      | Diversos                 |
| 7                                               | Operador de Máquinas Leves             | 10         | C      | Semosp / Semagri         |
| 8                                               | Operador de Motoniveladora             | 10         | E      | Semosp / Semagri         |
| 9                                               | Operador de Pá Carregadeira            | 8          | E      | Semosp / Semagri         |



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



|                                                                     |                              |                   |               |                        |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------|---------------|------------------------|
| 10                                                                  | Operador de Retroescavadeira | 10                | E             | Semosp / Semagri       |
| 11                                                                  | Operador de Trator Esteira   | 10                | E             | Semosp / Semagri       |
| 12                                                                  | Programador de VT            | 1                 | D             | Semcom                 |
| 13                                                                  | Soldador                     | 4                 | D             | Semosp / Semagri       |
| <b>APOIO E SERVIÇOS DIVERSOS - ASD</b>                              |                              |                   |               |                        |
|                                                                     | <b>CARGO</b>                 | <b>QUANTIDADE</b> | <b>CLASSE</b> | <b>LOTAÇÃO</b>         |
| 1                                                                   | Auxiliar de Mecânico         | 10                | A             | Semosp / Semagri       |
| 2                                                                   | Borracheiro                  | 4                 | B             | Semosp / Semagri       |
| 3                                                                   | Carpinteiro                  | 5                 | B             | Semad / Semosp / Semus |
| 4                                                                   | Costureiro                   | 6                 | B             | Semas / Semus          |
| 5                                                                   | Coveiro                      | 4                 | B             | Semosp                 |
| 6                                                                   | Cozinheiro                   | 8                 | A             | Semad / Semed / Semus  |
| 7                                                                   | Encanador Hidrossanitário    | 5                 | B             | Diversos               |
| 8                                                                   | Pedreiro                     | 13                | B             | Diversos               |
| 9                                                                   | Pintor                       | 5                 | B             | Semad / Semed / Semosp |
| 10                                                                  | Serviços Gerais              | 319               | A             | Diversos               |
| 11                                                                  | Telefonista                  | 2                 | B             | Semus                  |
| 12                                                                  | Vigia                        | 98                | A             | Diversos               |
| <b>SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – SPM</b> |                              |                   |               |                        |
|                                                                     | <b>CARGO</b>                 | <b>QUANTIDADE</b> | <b>CLASSE</b> | <b>LOTAÇÃO</b>         |
| 1                                                                   | Agente Municipal de Trânsito | 25                | S             | Semtra                 |

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 3 de outubro de 2025.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito



**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**Procuradoria Geral do Município**

PROJETO DE LEI Nº **7.248**, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025  
**ANEXO III**

LEI Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022  
**ANEXO III - A**

| TABELA DE VENCIMENTO E REFERÊNCIA SALARIAL DO CARGO DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO – GRUPO SPM |                                                    |                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------------------------|
| CLASSE                                                                                          | TEMPO DE SERVIÇO EXIGIDO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO | REMUNERAÇÃO BÁSICA (R\$) |
| AMT III                                                                                         | Ingresso                                           | 3.000,00                 |
| AMT II                                                                                          | 4 anos na classe anterior e aprovação              | 3.300,00                 |
| AMT I                                                                                           | 4 anos na classe anterior                          | 3.630,00                 |
| AMT ESP                                                                                         | 5 anos na classe anterior                          | 3.993,00                 |

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 3 de outubro de 2025.

**GRUPO OCUPACIONAL**

Segurança Pública Municipal e Fiscalização de Trânsito - SPM.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR**  
Prefeito.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº **7.248**, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

**ANEXO IV**

LEI Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022

**ANEXO IX - G**

| DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| GRUPO OCUPACIONAL VIII                                                    |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                     |
| Segurança Pública Municipal e Fiscalização de Trânsito - SPM              |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | CARGA HORÁRIA: 30 HORAS                                                                                                                                                                             |
| CARGO                                                                     | CLASSE     | HABILITAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | REQUISITOS EXTRAS                                                                                                                                                                                   |
| Agente Municipal de Trânsito                                              | S          | Nível Médio ou Técnico Especializado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Aprovação em Curso de Formação Inicial de caráter eliminatório<br>30 anos de idade (limite de idade para ingresso no cargo na data da inscrição) e Careteira Nacional de Habilitação na Categoria C |
| Atribuições                                                               | Sumárias   | Exercer atividades de fiscalização, controle, monitoramento e educação de trânsito, visando à segurança viária, à fluidez do tráfego e ao cumprimento da legislação de trânsito no âmbito municipal. Atuar na aplicação de penalidades, na sinalização e no apoio operacional às vias públicas, conforme normas e diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                           | Detalhadas | <b>FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE TRÂNSITO</b><br>Fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito, autuando e aplicando penalidades aos infratores.<br>Controlar o fluxo de veículos e pedestres em vias públicas, especialmente em horários de pico e em eventos.<br>Realizar a fiscalização de estacionamento em zonas urbanas, inclusive em áreas de rotas escolares e de grande circulação.<br><b>OPERACIONALIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO</b><br>Operar equipamentos de fiscalização eletrônica e instrumentos de medição de velocidade.<br>Instalar e manter sinalização temporária em obras, eventos ou situações de emergência.<br>Auxiliar na implementação de projetos de engenharia de tráfego e planos de mobilidade urbana.<br><b>EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO</b><br>Promover ações educativas para condutores, pedestres e ciclistas, visando à conscientização sobre segurança no trânsito.<br>Participar de campanhas preventivas e eventos comunitários relacionados à mobilidade urbana.<br><b>ATENDIMENTO E COMUNICAÇÃO</b><br>Prestar esclarecimentos à população sobre legislação de trânsito e procedimentos administrativos.<br>Elaborar relatórios de ocorrências, autuações e atividades desenvolvidas.<br>Comunicar incidentes de trânsito e colaborar com órgãos como Polícia Militar, SAMU e Corpo de Bombeiros.<br><b>ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E COMPLEMENTARES</b><br>Zelar pela conservação dos equipamentos e viaturas utilizadas no serviço.<br>Participar de capacitações e treinamentos periódicos.<br>Executar outras atividades correlatas, inclusive no âmbito de convênios e parcerias municipais. |                                                                                                                                                                                                     |

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 3 de outubro de 2025.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº **7.248**, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025  
**ANEXO V**

**REGIMENTO ESPECIAL DOS SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL - SPM  
ANEXO XI**

**CARGO: AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT**

**I - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES**

- a) Os servidores ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito regem-se pelos princípios constitucionais da administração pública, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dignidade da pessoa humana e prevalência do interesse público.
- b) Exercem atividades de fiscalização de trânsito, no âmbito do poder de polícia administrativa municipal, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e da legislação municipal;
- c) Atuam com autonomia técnica e independência funcional no exercício de suas atribuições, com ênfase na educação, fiscalização e orientação para a segurança viária;
- d) Têm lotação no órgão municipal responsável pela gestão do trânsito e transporte urbano.

**II - DAS ATRIBUIÇÕES**

- a) Fiscalizar o cumprimento da legislação de trânsito, autuando infrações e aplicando as medidas administrativas previstas em lei;
- b) Controlar o fluxo de veículos e pedestres em vias públicas, inclusive em eventos de grande circulação;
- c) Operar equipamentos de fiscalização eletrônica e instrumentos de medição de velocidade;
- d) Auxiliar na implementação de campanhas educativas de trânsito;
- e) Elaborar relatórios de ocorrências, autuações e atividades desenvolvidas;
- f) Prestar primeiros socorros em caso de acidentes de trânsito, quando necessário, e acionar os órgãos competentes;
- g) Cooperar com outros agentes de segurança pública em situações de emergência ou interesse público;
- h) Executar outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata.

**III - DAS PRERROGATIVAS**

- a) Livre acesso a vias públicas, logradouros e estacionamentos regulamentados no exercício de suas funções;
- b) Requisição de força policial, quando necessário, para garantir a integridade do exercício fiscalizatório;
- c) Prioridade no uso de equipamentos e recursos tecnológicos necessários ao desempenho das atividades;
- d) Identificação funcional por meio de crachá, distintivo e uniforme próprios;
- e) Utilização de dispositivos de segurança não letais, coletes à prova de bala e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI fornecidos pelo Município;
- f) Utilização de viaturas oficiais e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

**IV - DAS GARANTIAS**

- a) Assistência jurídica integral pela Procuradoria Geral do Município em caso de exercício regular de suas atribuições e, desde que relacionado a fato praticado em decorrência deste;
- b) Estabilidade nos termos do art. 41 da Constituição Federal;
- c) Direito à capacitação continuada e treinamento especializado;
- d) Proteção funcional contra coação, impedimento ou retaliação no exercício da função.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



**V - DOS DEVERES E VEDAÇÕES**

- a) Agir com urbanidade, respeito e imparcialidade no trato com o público;
- b) Manter sigilo funcional sobre informações obtidas no exercício da função;
- c) Não praticar atos de perseguição, discriminação ou favorecimento;
- d) Não se utilizar da função para obter vantagens pessoais ou de terceiros;
- e) Comunicar imediatamente à chefia qualquer irregularidade ou impedimento no exercício da função.

**VI - DA IDENTIFICAÇÃO E UNIFORME**

- a) O uso do uniforme padrão e equipamentos de identificação é obrigatório durante o exercício das atividades;
- b) O uniforme será fornecido pelo Município e deverá ser mantido em adequado estado de conservação;
- c) O distintivo e o crachá de identificação funcional devem ser portados visivelmente.

**VII - DAS VIATURAS E EQUIPAMENTOS**

- a) As viaturas oficiais destinadas à fiscalização de trânsito deverão estar devidamente identificadas e equipadas;
- b) Os equipamentos de fiscalização, comunicação e de proteção pessoal serão fornecidos pelo Município e mantidos em perfeito estado de funcionamento;
- c) É vedado o uso de viaturas e equipamentos para fins particulares.

**VIII - DA CAPACITAÇÃO E REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DO CARGO**

- a) São requisitos para investidura no cargo, além dos previstos na Constituição Federal, na legislação federal e na Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, a conclusão e aprovação em curso de formação inicial nas áreas de trânsito de caráter eliminatório e idade máxima de 30 (trinta anos);
- b) Ser aprovado em avaliação anual de desempenho para fins de progressão na carreira;
- c) Participação em capacitação continuada e periódica em cursos de atualização legislativa e técnicas de fiscalização e proteção pessoal e de terceiros.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 3 de outubro de 2025.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito.



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 03/10/2025  
12:26:42 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

